EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº 21/2007

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III, E ACRESCENTA A ALÍNEA "C", AO INCISO III, DO § 2º, DO ART. 89, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama-MG., nos termos do § 2°, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Altera o inciso III, do § 2º, do art. 89, da Lei Orgânica do Município de Iturama, que passa a ter a seguinte redação:

"III – A cada período de 05 (cinco) anos de exercício no cargo ou função, os servidores estatutários e estáveis, a que faz referência o art. 19, do ADCT, terão direito a férias prêmio, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a conversão de 1/3 (um terço) em espécie, por opção do servidor, considerando que:"

Art. 2º Acresce-se a alínea "c", ao inciso III, do § 2º, do art. 89, da Lei Orgânica do Município de Iturama, com a seguinte redação:

"c) – O direito estabelecido na alínea "a" deste inciso, estende-se aos servidores estáveis, a que faz referência o art. 19, do ADCT."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos anteriormente praticados.

Iturama-MG., 18 (dezoito) de junho de 2007.

Ver. Vagner José Ferreira
Presidente

Ver. Anderson Bernardes de Oliveira
Vice-Presidente

Ver. Dijalme José de Queiroz
1º Secretário

Ver. Dr. Cláudio Tomaz de Freitas
2º Secretário